



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de novembro de 2020

I

Série

Número 207

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 800/2020

Determina a elaboração dos estudos necessários à definição do modelo de regulação dos serviços das águas e resíduos na Região.

Resolução n.º 801/2020

Autoriza uma segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., aos 11 de março de 2019, alterado aos 30 de dezembro de 2019.

Resolução n.º 802/2020

Autoriza a celebração de contrato-programa entre a Região e a sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo como objeto a subsidiação da isenção concedida pelo Governo Regional a todos os clientes da ARM, entre os dias 16 e 31 de março de 2020, face à situação de pandemia, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), na sequência da qual foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 710/2020

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, abreviadamente designada por DRCCE, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 711/2020

Dá nova redação ao n.º 1 da Portaria n.º 610/2020, de 29 de setembro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos orçamentais à aquisição de serviços de segurança (vigilância humana - presencial, manutenção e assistência técnica dos sistemas de deteção de intrusão e de incêndio), nas instalações da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira, pelo período de 3 anos

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 712/2020

Quinta alteração à Portaria n.º 179/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 433/2016, de 12 de outubro, 702/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril e 143/2020, de 24 de abril, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.5 - Apoio a investimentos destinados a melhorar a resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 800/2020**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM), região insular com características e especificidades próprias, possui particular vulnerabilidade dos ecossistemas naturais e uma relativa exiguidade de alternativas, sendo necessária uma gestão integrada da água e de resíduos que, de forma estratégica, permita um desenvolvimento ambientalmente sustentado no sentido de compatibilizar a resiliência dos ecossistemas com as atividades económicas e reforçar justos direitos de índole social;

Considerando que os serviços públicos de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos, por serem serviços primordiais para o bem-estar, saúde pública e segurança coletiva das populações, para as atividades económicas e para a proteção do ambiente, devem pautar-se por princípios de universalidade de acesso, continuidade e qualidade de serviço e eficiência e equidade dos preços;

Considerando que, para assegurar a regulação e supervisão dos sectores de atividade de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos, garantir a proteção dos utilizadores e as condições de igualdade e transparência no acesso e no exercício da atividade e salvaguardar a sustentabilidade económica e financeira das entidades gestoras e dos seus legítimos interesses, é imprescindível estudar e definir, de entre as várias soluções possíveis, o modelo de regulação mais eficaz e que melhor se adequa à realidade específica da RAM.

O Conselho de Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de outubro de 2020, resolve:

1. Determinar a elaboração dos estudos necessários à definição do modelo de regulação dos serviços das águas e resíduos na RAM;
2. Nomear a Engenheira Nélia Maria Sequeira de Sousa, assessora - grau I da sociedade «Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» para coordenar a elaboração dos estudos a que se refere o ponto anterior da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 801/2020

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) celebraram, aos 11 de março de 2019, um contrato-programa que teve por objeto a concessão pela RAM à ARM de uma participação financeira para a reposição das condições de segurança da Descarga de Emergência da Lagoa das Águas Mansas;

Considerando que, à luz do artigo 31.º do regime jurídico do setor empresarial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, a Região pode celebrar “contratos com as empresas públicas regionais encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público”;

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e “nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira” está “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida das populações, bem como tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que o mencionado contrato-programa foi objeto de uma alteração outorgada entre as partes contratantes aos 30 de dezembro de 2019 no sentido de enquadrar a reprogramação financeira que foi necessária introduzir à sua execução;

Considerando que a execução financeira desse contrato no ano de 2019 foi inferior à previsão constante da mencionada reprogramação;

Considerando a necessidade de alterar novamente esse contrato-programa por forma a reescalonar os montantes da comparticipação financeira contratualizada;

Considerando o parecer prévio favorável da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de outubro de 2020, resolve:

1. Autorizar uma segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», aos 11 de março de 2019, alterado aos 30 de dezembro de 2019;
2. Aprovar a minuta de Adenda ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida Adenda ao contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa para o ano de 2020 é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49 09 50 01 01, classificação funcional 245, na rubrica económica D.08.01.01.KS.00, centro financeiro M100701, projeto 5150400002, programa 054, medida 043, fonte de financiamento 191 e corresponde ao compromisso CY52002054.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 802/2020

Considerando que a evolução do impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e a propagação da infeção COVID-19 à escala global, culminaram, a 11 de março de 2020, na declaração de uma emergência de saúde pública ocasionada

pela doença COVID -19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública;

Considerando que, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, que abrangeu todo o território nacional;

Considerando que o Conselho do Governo Regional, no ponto 17 da Resolução n.º 133/2020, de 19 de março, publicada na I série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 51, Suplemento, de 20 de março, determinou, como medida excecional e temporária, relativa à situação epidemiológica do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), isentar o pagamento do valor dos consumos de água entre 16 e 31 de março de 2020, nos termos seguintes:

- a. O valor a faturar pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., relativos ao consumo de água potável, bem como dos serviços associados a esta, como os serviços de saneamento e de recolha e tratamento de resíduos urbanos, aos seus clientes diretos nos municípios aderentes, mais concretamente de Câmara de Lobos, Machico, Porto Santo, Ribeira Brava e Santana, entre os dias 16 e 31 de março é assumido pelo Governo Regional da Madeira que, por sua vez reembolsará a ARM, S.A.;
- b. O valor a faturar pela água fornecida em alta, bem como o valor relativo à entrega e tratamento dos resíduos sólidos urbanos aos municípios não aderentes, mais concretamente Calheta, Funchal, Ponta do Sol e Santa Cruz, entre os dias 16 e 31 de março, é assumida pelo Governo Regional da Madeira que, por sua vez reembolsará a ARM, S.A.;
- c. Isentar de pagamento a entrega e tratamento dos resíduos sólidos urbanos dos municípios do Porto Moniz e de São Vicente, que será assumido pelo Governo Regional e posteriormente reembolsados à ARM, S.A.”;

Considerando que constituía intenção do Governo Regional incluir todos os clientes da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) servidos no âmbito da gestão de água de abastecimento público em regime de alta e em baixa, gestão de águas residuais urbanas em regime de alta e em baixa e gestão de resíduos em regime de alta e de baixa, atribuída a esta empresa por força do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira (RAM), celebrado entre a RAM e a ARM a 30 de dezembro de 2014;

Considerando que as áreas e atividades compreendidas no sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM consubstanciam serviços de interesse económico geral e visam a prossecução do interesse público, estando sujeitas a obrigações específicas de serviço público;

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, constituem receitas da ARM “As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados”;

Considerando que a Base XV das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da RAM, que consta em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, dispõe que “Tendo em conta as missões de interesse público que incumbem à concessionária, o contrato de concessão pode prever a atribuição de reduções e de isenções de taxas, bem como de subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nos termos previstos no regime jurídico das empresas encarregues da gestão de serviços de interesse económico geral;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, que procede à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da área setorial, a atribuir apoio a entidades do setor empresarial da Região, em resultado do disposto na alínea d) do artigo 7.º do mesmo diploma;

Considerando que, nos termos da alínea d) do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, o Governo Regional fica autorizado, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, a emitir orientações de gestão às entidades do setor público empresarial da RAM para que estas atribuam aos seus clientes medidas de apoio que mitiguem os efeitos da pandemia da COVID-19, designadamente moratórias ou diferimento de pagamentos, taxas, isenções totais ou parciais de pagamentos, rendas ou outros consumos, incluindo os resultantes da prestação de serviços essenciais, com uma suspensão de plano de pagamentos ou acordos de regularização de dívidas;

Considerando que é de relevante interesse público garantir o acesso da população aos serviços essenciais prestados no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM, que são serviços públicos de carácter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente, face à atual situação de pandemia, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), na sequência da qual foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Considerando que a atribuição do presente subsídio é rigorosamente necessária para a regular prestação dos serviços pela concessionária, dando cumprimento aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas, universalidade no acesso, continuidade e qualidade de serviço;

Considerando que a ARM já disponibilizou, e são do conhecimento da RAM, os elementos técnicos e financeiros que suportam o presente contrato-programa;

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de outubro de 2020, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e na alínea d) do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, que procede à primeira alteração do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, no número 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro e a Base XV do Anexo ao mencionado diploma, resolve:

1. Autorizar a celebração de contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a subsidiação da isenção concedida pelo Governo Regional a todos os clientes da ARM, entre os dias 16 e 31 de março de 2020, face à situação de pandemia, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), na sequência da qual foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49 09 50 01 01, classificação funcional 246, classificação económica D.05.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 52341, programa 053, medida 070, fonte de financiamento 181.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Portaria n.º 710/2020

de 3 de novembro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, procedeu à aprovação da nova estrutura orgânica do XIII Governo Regional da Madeira.

Por seu turno, o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, determina que a organização interna da referida Direção Regional obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

Importa agora, no desenvolvimento daquele diploma determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2020/M, de 31 de janeiro, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Presidente do Governo Regional e Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

- 1 - O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, abreviadamente designada por DRCCE, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.
- 2 - O presente diploma fixa ainda o limite máximo de unidades flexíveis da DRCCE.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

A DRCCE compreende, como unidade orgânica nuclear, a Direção de Serviços das Comunidades Madeirenses, Migrações e Cooperação Económica, que funciona na direta dependência do Diretor Regional.

Artigo 3.º

Direção de Serviços das Comunidades Madeirenses,
Migrações e Cooperação Económica

- 1 - A Direção de Serviços das Comunidades Madeirenses, Migrações e Cooperação Económica, abreviadamente designada por DCMM é o serviço responsável pelo apoio aos madeirenses e seus descendentes residentes no estrangeiro, aos lusodescendentes, aos emigrantes regressados a Portugal e a todos os migrantes que se fixem na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - São atribuições da DCMM, designadamente:
 - a) Prestar apoio ao Conselho da Diáspora Madeirense e ao Fórum Global;
 - b) Contribuir para preservar a nossa identidade, as nossas características singulares e o nosso legado histórico onde quer que se encontrem as nossas comunidades, valorizando o movimento associativo, estruturas representativas e respetivo enquadramento nas sociedades de acolhimento;
 - c) Conceber programas de ação para os madeirenses residentes no estrangeiro e seus luso-descendentes, em coordenação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e outras organizações internacionais;
 - d) Criar e manter atualizado um banco de dados informatizado, com o objetivo de permitir a caracterização permanente das comunidades madeirenses, elaborando informações atualizadas, com tratamento sistematizado
 - e) Acompanhar o movimento emigratório;
 - f) Garantir o funcionamento do Gabinete Regional de Apoio ao Madeirense Emigrante (GRAME);
 - g) Dinamizar o Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM);
 - h) Desenvolver ações de esclarecimento e formação na área das migrações;
 - i) Acompanhar e apoiar as Casas da Madeira existentes no território nacional e demais movimento associativo na diáspora;
 - j) Desenvolver programas que colmatem falhas no processo de integração, procedendo-se a um levantamento das necessidades mais prementes destas comunidades sejam elas na formação pessoal e social, escolar, profissional e parental, cívica e cultural, ou de outra ordem que ajudem a facilitar a integração nesta comunidade de acolhimento;
 - k) Criar programas e medidas de integração de imigrantes assentes no conhecimento e máximo aproveitamento das capacidades que trouxeram dos seus países de origem, evitando-se assim a desqualificação profissional e o desperdício de competências;
 - l) Apoiar o associativismo das comunidades imigrantes com vista a poderem organizar-se autonomamente para poderem livremente viver as suas culturas e tradições;
 - m) Desenvolver programas de captação de talentos nas mais diferentes disciplinas criativas, em colaboração com entidades públicas e privadas;
 - n) Facilitar o empreendedorismo imigrante;
 - o) Assegurar a nossa representação junto das autoridades nacionais que tratam do fenómeno das migrações;

- p) Potenciar a cooperação externa ao nível económico;
- q) Contribuir para a diplomacia económica defendida pelo Governo em articulação com os outros departamentos, serviços ou organismos sectoriais competentes;
- r) Assegurar a coordenação interdepartamental regional no acompanhamento e tratamento questões de cooperação externa e diplomacia económica que não colidam com aquelas da exclusiva competência dos Assuntos Europeus;
- s) Assegurar e apoiar a participação da Região nas reuniões a nível nacional, europeu e internacional em relação às atribuições que prossegue;
- t) Preparar e coordenar as ações de apoio à participação da Região nas diferentes instâncias das organizações internacionais de cooperação;
- u) Prestar apoio técnico à definição da posição regional em relação a questões de cooperação externa de maior relevância para a Região;
- v) Diligenciar com entidades públicas e governativas possibilidades de colaboração e entendimento recíproco.

3 - A DSMM é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 - O Diretor de Serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo dirigente ou técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 4.º
Pessoal dirigente

A dotação dos lugares de direção intermédia de 2.º grau constam do mapa anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 5.º
Manutenção das comissões de serviço

Mantém-se a atual comissão de serviço do Diretor de Serviços do Centro das Comunidades Madeirenses e Migrações, cargo de direção intermédia de 1.º grau, que transita para o cargo de Diretor de Serviços das Comunidades Madeirenses, Migrações e Cooperação Económica, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de setembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho.

Artigo 6.º
Norma revogatória

É revogado o artigo 14.º-A, aditado pela Portaria n.º 73/2018, de 5 de março, que procedeu à segunda alteração à Portaria Conjunta n.º 368/2015, de 16 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 53/2017, de 22 de fevereiro.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional e Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, 30 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Portaria n.º 710/2020, de 3 de novembro

| Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 4.º | Número de lugares |
|--|-------------------|
| Cargos de direção intermédia de 2.º grau | 1 |

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 711/2020

de 3 de novembro

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 610/2020, publicada no *Jornal Oficial* n.º 184, 1ª Série, de 29 de setembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, o seguinte:

1.º O n.º 1 da Portaria n.º 610/2020, de 29 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

“1.º Os encargos orçamentais relativos orçamentais à aquisição de serviços de segurança (vigilância humana - presencial, manutenção e assistência técnica dos sistemas de deteção de intrusão e de incêndio), nas instalações da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira, pelo período de 3 anos, no montante total de € 269.789,40 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove euros e quarenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de

| | |
|------------|--------------|
| 2020 | € 7.494,15; |
| 2021 | € 89.929,80; |
| 2022 | € 89.929,80; |
| 2023 | € 82.435,65. |

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 30 de outubro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**«Artigo 7.º
[...]**Portaria n.º 712/2020**

de 3 de novembro

Quinta alteração à Portaria n.º 179/2016, de 5 de maio

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 179/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 433/2016, de 12 de outubro, 702/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril e 143/2020, de 24 de abril, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.5 - Apoio a investimentos destinados a melhorar a resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro estabeleceu as regras gerais de aplicação dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) para o período 2014-2020.

Considerando que o n.º1 do seu artigo 10.º, a propósito da durabilidade das operações, dispõe que «o investimento produtivo ou em infraestruturas participado deve ser mantido afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de pequenas e médias empresas (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário»

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à quinta alteração à Portaria n.º 179/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 433/2016, de 12 de outubro, 702/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril e 143/2020, de 24 de abril, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.5 - Apoio a investimentos destinados a melhorar a resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais.

Artigo 2.º

Alteração à portaria n.º 179/2016, de 5 de maio

São alterados os artigos 7.º e 11.º da Portaria n.º 179/2016, de 5 de maio, que passam a ter a seguinte redação:

1. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) Não locar ou alienar os equipamentos, os povoamentos florestais e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, adiante apenas designada por Autoridade de Gestão;
 - i) [...]
 - j) [...]
 - k) [...]
 - l) [...]
 - m) [...]
 - n) [...]
 - o) [...]
 - p) [...]
 - q) [...]

Artigo 11.º
[...]

- 1 - [...]
 - a) Incidam em área florestal contígua igual ou superior a 0,5 ha registada no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP);
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]

2 - [...]»

Artigo 3.º
Alteração do Anexo V da Portaria n.º 179/2016,
de 5 de maio

O Anexo V da Portaria n.º 179/2016, de 5 de maio passa a ter a redação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, 28 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo da Portaria n.º 710/2020, de 3 de novembro

(a que se refere o artigo 3.º)

«Anexo V
Reduções e exclusões
(a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º)

- 1 - O incumprimento das obrigações previstas no artigo 7.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

| Obrigações dos beneficiários | Consequências de incumprimentos |
|---|---|
| a) Executar a operação nos termos e condições aprovados; | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento; | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável; | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de contratos públicos. |
| d) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020; | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%. |
| e) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 10%. |
| f) Manter um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação em vigor; | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 10%. |
| g) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário; | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| h) Não locar ou alienar os equipamentos, os povoamentos florestais e as instalações cofinanciadas, durante o período de 5 anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão. | Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos onerados ou alienados. |
| i) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas; | Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas (*). |
| j) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado; | Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar. |
| k) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO ou do PDR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior; | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 10%. |

| Obrigações dos beneficiários | Consequências de incumprimentos |
|---|--|
| l) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação; | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 10%. |
| m) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas; | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| n) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços. | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| o) Cumprir as Boas Práticas Florestais previstas no Anexo I, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações de natureza ambiental impostas por lei | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| p) Cumprir o PGF ou instrumento equivalente | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |
| q) Apresentar o relatório técnico de acompanhamento sempre que solicitado pela Autoridade de Gestão, assim como na apresentação dos pedidos de pagamento dos apoios | Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%. |

(*) Na aceção do n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão.

- 2 - O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:
- Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão de 11 de março;
 - Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
 - Dos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 35º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;
 - Do artigo 63º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão de 17 de junho;
 - De outras cominações, designadamente, de natureza penal, que ao caso couberem.
- 3 - A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, com base na grelha de ponderação, a divulgar no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt> e no portal do IFAP, I.P., em www.IFAP.pt.»

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)